



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS
CNPJ: 80.637.457/0001-40

EDITAL 001/2022

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE FAMÍLIAS PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIAS EM CONSONÂNCIA COM O PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE JARDINÓPOLIS – LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 040/2010 E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 064/2015, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS.

MAURO FRANCISCO RISSO, Prefeito do Município de Jardinópolis-SC., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e para dar cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 040/2010 – PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE JARDINÓPOLIS/SC e Lei Municipal 064/2015 – PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR DE JARDINÓPOLIS, comunica que estão abertas as inscrições para cadastro e seleção de famílias que desejarem receber o benefício de construção de moradias e que se enquadrem nos critérios para a priorização do atendimento de acordo com o Art. 9º da Lei Municipal nº 040/2010 e os requisitos do Art. 5º da Lei Municipal 064/2015 e Lei Complementar nº 065/2015.

1. CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO

1.1. Exclusivamente para pessoas residentes no Município de Jardinópolis por no mínimo dois (02) anos, que não possuam casa própria e sejam proprietários de terreno/lote urbano, devidamente registrado no cartório de registro de imóveis competente.

1.1.1 Também poderão se inscrever no Programa os cidadãos que possuam casa em péssimas condições de habitabilidade e que sejam proprietários do terreno urbano, devendo neste caso ser elaborado laudo pelo Conselho Municipal de Habitação



2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- 2.1. Residência no Município de Jardinópolis de no mínimo dois (02) anos;
- 2.2. Comprovação de que não possui casa própria mediante documento idôneo (comprovante de contrato de aluguel ou declaração do locatário firmada pelo beneficiário, seus genitores e duas testemunhas).
- 2.3. Comprovar renda mensal inferior ou igual a cinco (05) salários mínimos;
- 2.4. Não possuir casa própria ou para aqueles que possuem casa própria para fins de enquadramento no Programa, deverão comprovar que a residência se encontra em péssimas condições de habitabilidade, ficando, neste caso, condicionado a aprovação do Conselho Municipal de Habitação.
- 2.5. Não ser beneficiário de outro programa habitacional.

3. DA SELEÇÃO DE DEMANDA

3.1. Para fins de seleção dos candidatos a beneficiários, o Conselho Municipal de Habitação do Município de Jardinópolis juntamente com a equipe da Secretaria de Assistência Social que elaborará parecer social das famílias inscritas, observará os critérios estabelecidos no art. 9º da Lei Municipal nº 040/2010 para fins de classificação:

- a) Predominância de população com renda familiar mensal até cinco salários mínimos, em situação de risco social ou com alta incidência de criminalidade;
- b) Incidência de problemas ambientais graves, como insalubridade, degradação natural, poluição atmosférica ou por despejos industriais e domésticos;
- c) Alto risco para a segurança da população residente, com probabilidade de inundações, deslizamentos de encostas e desmoronamento de edificações precárias;
- d) Estar residindo no município a mais de dois anos, devidamente comprovado;
- e) Famílias com pessoas desempregadas e/ou analfabetas deverão participar de programas de



qualificação e/ou alfabetização.

- f) Famílias com pessoas portadoras de necessidades especiais, doenças crônicas e/ou idosos;
- g) Famílias em situação de coabitação;
- h) Não ter sido beneficiado por qualquer programa habitacional, mesmo em outro Município ou Estado;
- i) Não ser proprietário de imóvel habitacional na cidade ou em outro município;
- j) Preferência a mulheres chefes de famílias.

3.2. Após a emissão do parecer social da equipe de Assistência Social do Município, o Conselho Municipal de Habitação analisará se os critérios para classificação das famílias estão de acordo com a legislação vigente.

4. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate técnico na aferição dos critérios, serão utilizados os seguintes parâmetros para desempate, sucessivamente:

- a) maior tempo de residência no Município;
- b) idade avançada ou aposentados;
- c) Família com pessoas portadoras de deficiência, necessidades especiais ou portadores de doenças crônicas;
- d) menor renda familiar “*per capita*”;
- e) Mulheres chefes de família;
- f) empregados com maior tempo de serviços em empresas do Município;
- g) Persistindo o empate técnico na classificação dos selecionados, será realizado o desempate através de sorteio público.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

5.1. Os candidatos, no ato da inscrição, deverão apresentar, no original, **documentos pessoais**



de todos os membros da família que compõem a renda familiar, a saber:

5.1.1. RG (ou outro documento oficial de identificação em que conste foto e filiação);

5.1.2. CPF;

5.1.3. Prova de estado civil: 1-Certidão de nascimento; 2-Certidão de casamento; 3-Certidão de casamento com averbação da separação/divorcio; 4-Certidão de óbito do cônjuge; 5- Declaração de união estável com firma reconhecida em Cartório de Notas;

5.1.4. Endereço completo de moradia para correspondência (indicando o CEP) comprovando a residência no perímetro urbano do Município de Jardinópolis de no mínimo dois (02) anos; (conta água, luz, internet, e ou Declaração de endereço assinado pelo proprietário do imóvel comprovando que candidato inscrito reside em sua moradia com firma reconhecida em cartório).

5.1.5. Declaração firmada pelo (a) chefe da família que não possui imóvel (casa) ou se possuir moradia/construção em condições precárias (atestando com fotos do imóvel), registrada em Cartório Civil;

5.1.6. Comprovação de que reside com os pais (ou outro familiar) ou possui imóvel alugado e que não possui casa própria, mediante documento idôneo (declaração firmada pelo beneficiário, seus genitores e duas testemunhas, contrato de aluguel);

5.1.7. Declaração firmada pelo candidato e registrada em Cartório Civil de que não é beneficiário de outro programa habitacional;

5.1.8. Declaração de renda de todos os membros que exercem atividade remunerada dentro do grupo familiar (folha de pagamento, extrato bancário de recebimento de aposentadoria, Folha Resumo do Cadastro do Programa Bolsa Família, Declaração Anual do MEI, Faturamento, Balanço patrimonial, DRE-Demonstração do Resultado do Exercício, Declaração registrada em cartório do valor de renda mensal) sendo que não serão considerados e computados valores recebidos através de BPC e benefícios do Instituto Nacional de Seguridade Social como: auxílio doença, auxílio doença por acidente de trabalho concedidos a mais de 02 anos.

5.1.8.1 Em havendo integrante do grupo familiar maior de 18 anos e desempregado, deverá



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS
CNPJ: 80.637.457/0001-40

apresentar declaração atestando a condição, juntamente com a assinatura de duas (02) testemunhas.

5.1.8.2 – Cópia de escritura pública do imóvel registrado junto ao cartório de registro de imóveis.

6. DOCUMENTOS QUE COMPROVAM O TEMPO DE MORADIA NO MUNICÍPIO:

6.1. Contas de água, luz ou telefone do mês anterior;

6.2. Carteira de Vacinação dos filhos com idade até 06 anos;

6.3. Atestado escolar para filhos menores de 07 anos, emitido pela Secretaria de Educação/Gestão da Secretaria;

6.4. Histórico escolar para filhos maiores de 07 anos emitido pela Secretaria de Educação/Gestão da Secretaria;

6.5. Declaração da Unidade Básica de Saúde do Município de Jardinópolis atestando início e a frequência do atendimento do interessado pela Secretaria de Saúde/Gestão da Secretaria de Saúde;

6.6. Folha resumo preenchida por cadastrador do CADÚNICO do Município de Jardinópolis, para famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

7. LOCAL DAS INSCRIÇÕES

As inscrições poderão ser realizadas na Secretaria de Assistência Social, situada na Av. Presidente Kennedy, nº 408, centro, no Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina.

PERÍODO: 07 de fevereiro de 2022 a 09 de março de 2022.

HORÁRIO: DAS 7:00 h:30min às 11h:30min e das 13:00h as 17:00h.

8. DA CLASSIFICAÇÃO



8.1. A classificação dar-se-á de acordo com a menor renda per capita por membro da família, inscritos que moram em áreas de risco, famílias em situação de coabitação, famílias com mulheres chefes de família, famílias com pessoas com deficiência e parecer social realizado por assistente social vinculado à gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo posteriormente analisado e avaliado pela Comissão de Habitação e Conselho Municipal de Habitação seguindo para homologação da classificação e publicação do resultado, sendo que será utilizado para a construção de moradias de interesse social enquanto for de interesse público.

8.2. Para critérios de desempate serão utilizados os critérios do Art. 7º da Lei Municipal 064/15 de 17 de dezembro de 2015.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A classificação do candidato não gera direito adquirido a obtenção do benefício do Programa, ficando condicionado a construção do imóvel a disponibilidade financeira e orçamentária do Município de Jardinópolis.

9.1.1 A primeira etapa contemplará a construção de 5 (cinco) unidades habitacionais, com custeio integral pelo Município de Jardinópolis custo total da obra.

9.1.2 As etapas subsequentes dependerão de disponibilidade financeira e orçamentária, por parte do Município.

9.2 Os imóveis serão construídos conforme projeto padrão elaborado pelo Departamento de Engenharia do Município de Jardinópolis.

9.3 Se o beneficiário selecionado, quando convocado, manifestar desistência, o mesmo será realocado para o final da lista dos classificados.

9.4 O Município de Jardinópolis poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos aptos a comprovar a condição de beneficiário do Programa, e em se constando irregularidades, poderá desclassificar o candidato, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.5 Os inscritos declaram ter ciência que o Município de Jardinópolis poderá custear total ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS
CNPJ: 80.637.457/0001-40

parcialmente os custos da obra, a depender da disponibilidade orçamentária vigente, ficando a cargo do beneficiário aceitar ou não os termos propostos pela Administração Municipal.

9.6 Os beneficiários selecionados pelo Programa ficarão responsáveis pelas despesas de averbação da construção junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente

9.7 Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas diretamente na Secretaria de Assistência Social e em havendo necessidade de divergências e esclarecimentos, ou cancelamento do presente edital, será realizada sessão especial com o Conselho Municipal de Habitação para deliberação.

9.8 O prazo de impugnação deste Edital é de dez (10) dias contados da sua publicação.

Jardinópolis, 3 de Fevereiro de 2022.

MAURO FRANCISCO RISSO

Prefeito Municipal